



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 3693/2025**

**Mirante da Serra - RO, 11 de março de 2025.**

“REGULAMENTA a Lei Municipal nº. 1.333 de 21 de julho de 2023 e a Lei Municipal nº. 1.393 de 12 de março de 2024 que dispõe sobre o voluntariado junto ao serviço público do município de Mirante da Serra RO”.

**O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mirante da Serra RO, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal nº. 1.333 de 21 de julho de 2023 e a Lei Municipal nº. 1.393 de 12 de março de 2024 de que “Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Mirante da Serra RO”.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza.

**Art. 3º** O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercícios dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros; e

II - Serviço voluntário profissional: prestado de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência, defesa social e jurídica, dentre outros.

**Art. 4º** A carga horária de prestação de serviço voluntária, observará o horário de expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias: Quatro horas diárias com o limite de 20 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

a) Seis horas diárias com o limite de 30 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 06 (seis) horas.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

b) Oito horas diárias com o limite de 40 horas semanais compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

§ 1º A prestação de serviço não poderá exceder o limite de 01 (um) período de 06 (seis) horas por dia ou 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas por dia.

§ 2º o responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitados o limite máximo de 40 horas semanais.

§ 3º os serviços voluntários compreendem: voluntários auxiliares na alimentação escolar; limpeza escolar; auxiliares em sala de educação infantil; reforço escolar; auxiliares de portão e pátio escolar; monitores de transporte escolar, cuidadores e acompanhantes de alunos com necessidades especiais; auxiliares de serviço de secretaria escolar, serviços de administração; monitores informática; auxiliares de atividades culturais; auxiliares de atividades esportivas; auxiliares de atividades de campo.

**Art. 5º** A prestação de serviços voluntários será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.

**Art. 6º** O prestador de serviços fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por período de 04 (quatro) horas de prestação do serviço, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por período de 06 (seis) horas de prestação de serviços, R\$ 100,00 (cem reais) por período de 08 (oito) horas de prestação do serviço, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço, desde que manifeste sua opção por meio de requerimento à autoridade responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer o serviço.

§ 1º Em caso de não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades a ao relatório diário e mensal.

§ 2º O ressarcimento da ajuda de custo será realizado quando solicitado via requerimento pelo voluntário Anexo X deste decreto e será mensalmente mediante pagamento de cheque em conta corrente ou poupança indicada pelo voluntário.

§ 3º Findando o trimestre, o órgão ou departamento em que ocorrer a prestação de serviço deverá encaminhar até o 3º dia útil do mês subsequente, o recibo mensal e relatório mensal de atividades desenvolvidas pelos voluntários à unidade Administrativa e financeira do órgão ou entidade municipal, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de eventual ressarcimento.

§ 4º O formulário do relatório mensal de atividades desenvolvidas e recibo mensal da atividade, constante no anexo XI, deste decreto, e deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço voluntário.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**Art. 7º** Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal, qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos neste decreto, observados os seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade, assiduidade, responsabilidade e vontade para realização do serviço voluntário;

II - No caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário;

III - Possuir idoneidade moral.

**Art. 8º** A escolha de candidatos para a prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, e lotação conforme o interesse da Administração, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º O processo seletivo de voluntário será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição realizada na SEMUG;

II - Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o anexo VI, deste decreto;

III - Divulgação do resultado final do processo seletivo.

§ 2º A comissão avaliadora do órgão ou entidade pública será designada por meio de portaria e constituída por no mínimo 03 (três) servidores com seus respectivos suplentes, que coordenarão todo o processo seletivo.

§ 3º Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva e à medida que o órgão necessitar será convocado na ordem da seleção.

§ 4º Os interessados a participarem do voluntariado deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias).

I - documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - documentos comprobatórios de escolaridade, tais como declarações, histórico escolar, diplomas, certificados, ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão.

§ 5º O candidato somente poderá se inscrever para no máximo 2 (duas) vagas, sendo que caso seja aprovado em mais de 01 (uma), deverá optar e somente poderá assinar termo de adesão ao serviço voluntário referente a 01 (uma) vaga.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

§ 6º Poderá ser alterado o local de lotação, conforme o interesse da Administração.

§ 7º Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar algum dos documentos descritos no § 5º, deste artigo ou tiver algum impedimento por lei.

§ 8º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados nos órgãos oficiais de publicação do município de Mirante da serra RO.

§ 9º A convocação dos voluntários dar-se-á mediante a convocação nos órgãos oficiais do município.

§ 10 Os convocados deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme Anexo VIII, deste decreto, bem como apresentar as documentações necessárias.

§ 11 As cópias da documentação apresentada, ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG.

**Art. 9º** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre a entidade municipal e o prestador de serviço voluntário, na forma do Anexo VIII, deste decreto.

§ 1º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua documentação civil e nos casos em que a natureza da atividade justifique o Atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º No termo de adesão a que se refere o caput deste artigo, deve constar no mínimo:

- I - O nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;
- III - A natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;
- IV - Os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à administração pública municipal e a terceiros.

**Art. 10** São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - Receber capacitação e/ ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão visando aperfeiçoamento da prestação dos serviços;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

IV - Ter acesso as informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

V - Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para a sua apresentação à equipe da instituição e ao público;

VIII - Obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este decreto;

IX - Receber, ao termino da prestação de serviço voluntario, o certificado de participação no serviço voluntário.

**Art. 11** São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - Ser assíduo;

II - Manter comportamento ético, colaborativo e cordial;

III - Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável pelo órgão a qual esteja vinculado;

IV - Zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias e períodos em que estiver escalado, com o fim de possibilitar a sua substituição;

V - Respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

**Art. 12** É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - Identificar-se invocando sua condição de voluntario quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntarias no órgão a que se vincule; e

II - Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 13** Será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

**Parágrafo único.** Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntario desligado na forma deste artigo.

**Art. 14** Ao termino da prestação de serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntario.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**Art. 15** As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, na secretaria que o voluntário estiver prestando o serviço, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 16** Integram este decreto os Anexos de nº I a XI.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário em especial os decretos nº 3485/2024 e 3690/2025.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**  
***Prefeito Municipal***  
*(Documento Assinado Eletronicamente)*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PREVISTO**

| <b>Evento</b>                                                                                                     | <b>Data Prevista</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário nos sites. |                      |
| <b>Inscrição</b>                                                                                                  |                      |
| Resultado Preliminar das Inscrições e Avaliações Profissionais.                                                   |                      |
| Recursos contra o Resultado Preliminar das Inscrições e Avaliações Profissionais.                                 |                      |
| Resposta contra o Resultado Preliminar das Inscrições e Avaliações Profissionais.                                 |                      |
| <b>Homologação das Inscrições e Avaliações Profissionais.</b>                                                     |                      |
| <b>Homologação do Resultado Final</b>                                                                             |                      |





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**ANEXO II**

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

RUA DOM PEDRO I Nº 2389

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG

PONTO DE REFERÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA  
SERRA





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III**

**QUADRO DE VAGAS AMIGO VOLUNTÁRIO**

| Quadro de Vagas Amigo Voluntário                                                          |                     |                 |                     |                 |                     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Função do Voluntário(a)                                                                   | 20horas<br>Semanais |                 | 30horas<br>Semanais |                 | 40horas<br>Semanais |                 |
|                                                                                           | Vaga<br>Imediata    | Vaga<br>Reserva | Vaga<br>Imediata    | Vaga<br>Reserva | Vaga<br>Imediata    | Vaga<br>Reserva |
| Auxiliar de Atividades Administrativas                                                    | -                   | -               | 07                  | -               | 05                  | 01              |
| Auxiliar na Cozinha                                                                       | -                   | -               | 05                  | 05              | 02                  | 02              |
| Auxiliar na Limpeza                                                                       | -                   | -               | 08                  | 02              | 09                  | 02              |
| Auxiliares de Sala na Educação Infantil                                                   | 10                  | 10              | 03                  | 05              | 02                  | 05              |
| Auxiliares nos Serviços de Cuidador /<br>Mediador de Alunos com Necessidades<br>Especiais | 08                  | 03              | 03                  | 05              | -                   | 05              |
| Auxiliar de Pátio                                                                         | 03                  | 03              | 02                  | 05              | -                   | -               |
| Auxiliares de Reforços no Ensino<br>Fundamental                                           | 03                  | 05              | -                   | -               | 02                  | 03              |
| Auxiliar de atividades culturais                                                          | 03                  | 03              | -                   | -               | 02                  | 01              |
| Auxiliar de atividades culturais<br>(pintura, crochê, artesanato)                         | -                   | -               | -                   | -               | 01                  | 01              |
| Auxiliar de Atividades esportivas<br>(karatê)                                             | -                   | -               | -                   | -               | 01                  | 01              |
| Auxiliar de atividades esportivas                                                         | 02                  | 01              | -                   | -               | 01                  | -               |





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Solicito minha inscrição no processo seletivo simplificado para o Programa Amigo Voluntário, com o objetivo de atuar como colaborador de forma voluntária e gratuita, na forma da Lei Municipal nº. 1.333 de 21 de julho de 2023 e a Lei Municipal nº. 1.393 de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do presente decreto, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Dados Pessoais:

|                                                              |                  |         |     |
|--------------------------------------------------------------|------------------|---------|-----|
| <b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):</b>              |                  |         |     |
| Nome:                                                        |                  |         |     |
| Endereço:                                                    |                  |         |     |
| Telefone: (    )                                             | -                | Cidade: | UF: |
| RG n.º:                                                      | Órgão expedidor: | UF:     |     |
| CPF:                                                         | E-mail:          |         |     |
| <b>2 - IDENTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO:</b>                         |                  |         |     |
| Área de atuação:                                             |                  |         |     |
| Disponibilidade de horário:                                  |                  |         |     |
| <b>3 - FORMAÇÃO:</b>                                         |                  |         |     |
| Ensino Fundamental: Completo (    ) Incompleto (    ) Série: |                  |         |     |
| Ensino Médio: Completo (    ) Incompleto (    ) Série:       |                  |         |     |
| Ensino Superior: Completo (    ) Incompleto (    ) Período:  |                  |         |     |
| Em caso de nível superior qual a Formação:                   |                  |         |     |
| Cursos Complementares:                                       |                  |         |     |

Estou ciente e de acordo com todas as informações disponibilizadas no Edital ...../.....

Mirante da Serra - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Voluntario (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável do recebimento





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO V**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Comprovante de inscrição no Processo Seletivos Simplificado para o**  
**Programa Amigo Voluntário**

Solicito minha inscrição no processo seletivo simplificado para o Programa Amigo Voluntário, Secretaria Municipal de Governo de Mirante da Serra com o objetivo de atuar como colaborador de forma voluntária e gratuita, na forma da Lei Municipal nº. 1.333 de 21 de julho de 2023 e a Lei Municipal nº. 1.393 de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do presente decreto, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Estou ciente e de acordo com todas as informações disponibilizadas no Edital ...../2025.

Disponível para atuar em: \_\_\_\_\_

Nome do Voluntário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Mirante da Serra - RO .....de .....de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável do recebimento

Membro da comissão





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO VI**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.**

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG</b> |                                                                                                                                                                                               |                                       |                  |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------|-------------------------|
| Nome do amigo voluntário: _____                                                                   |                                                                                                                                                                                               |                                       |                  |                         |
| <b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO AMIGO VOLUNTÁRIO</b>                                                  |                                                                                                                                                                                               |                                       |                  |                         |
| Item                                                                                              | Critério I - formação                                                                                                                                                                         | Pontuação por documento               | Máximo de pontos | Pontuação do voluntário |
| 1                                                                                                 | Formação Profissional<br><br>**não haverá somatório de pontos, prevalecendo a maior pontuação.                                                                                                | Pós-graduação                         | 50 pontos        | 50 pontos               |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               | Nível Superior Completo               | 40 pontos        | 40 pontos               |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               | Nível Superior incompleto             | 35 pontos        | 35 pontos               |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               | Ensino Médio Completo                 | 30 pontos        | 30 pontos               |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               | Ensino Fundamental Completo           | 25 pontos        | 25 pontos               |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               | Ensino Fundamental Incompleto         | 20 pontos        | 20 pontos               |
| 2                                                                                                 | Cursos de Capacitação na área pretendida.                                                                                                                                                     | 10 pontos a cada 20 horas.            | 20 pontos        |                         |
| <b>Total de pontos</b>                                                                            |                                                                                                                                                                                               |                                       | <b>70 pontos</b> |                         |
| <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO AMIGO VOLUNTÁRIO</b>                                               |                                                                                                                                                                                               |                                       |                  |                         |
| Item                                                                                              | Critério II – experiência profissional                                                                                                                                                        | Pontuação por documento               | Máximo de pontos | Pontuação do voluntário |
| 01                                                                                                | Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, Mediante apresentação de documento comprobatório (Declaração ou copia da carteira de trabalho).                                       | 05 pontos a cada 04 meses trabalhados | 10 pontos        |                         |
| 02                                                                                                | Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, SISU entre outros Programas sociais, (declaração ou documentos comprobatório da inscrição) | 10 pontos                             | 10 pontos        |                         |
| 03                                                                                                | Ter Prestado Serviço no Programa Voluntário.(Declaração)                                                                                                                                      | 10 pontos                             | 10 pontos        |                         |
| <b>Total de pontos</b>                                                                            |                                                                                                                                                                                               |                                       | <b>30 pontos</b> |                         |
| <b>TOTAL GERAL DE PONTOS ALCANÇADOS</b>                                                           |                                                                                                                                                                                               |                                       |                  | <b>Até 100 Pontos</b>   |

\_\_\_\_\_  
Assinatura comissão

\_\_\_\_\_  
Assinatura comissão

\_\_\_\_\_  
Assinatura comissão

\_\_\_\_\_  
Assinatura comissão

\_\_\_\_\_  
Assinatura comissão

\_\_\_\_\_  
Assinatura comissão

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

- 1º - Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).
- 2º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
- 3º - obtiver maior pontuação referente à formação;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO VII**  
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO AMIGO VOLUNTÁRIO**

| <b>VOLUNTÁRIO</b>                                                                | <b>FUNÇÃO A DESENVOLVER</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>PRÉ REQUISITO PARA FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO</b>                |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Auxiliares na Cozinha                                                            | Executar trabalhos na preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos existentes. Auxiliar no preparo das refeições, sobre mesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.                                                               | Ensino Fundamental Incompleto                                 |
| Auxiliares na Limpeza                                                            | Executar trabalhos de limpeza em geral nos edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coleta do lixo, pátios, escritórios, instalações, salas de aula e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.                                                                                                                                      | Ensino Fundamental Incompleto                                 |
| Auxiliares nos Serviços de Cuidador/Medador de Alunos com Necessidades Especiais | O cuidador de alunos com necessidades especiais desempenha suas funções em parceria com o professor. Ele deve ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola, auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso e outros atividades estabelecidas pelo Gestor da Instituição.                                  | Ensino Médio Completo.                                        |
| Auxiliares de Pátio                                                              | Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.                    | Ensino Fundamental Incompleto                                 |
| Auxiliares de Sala na Educação Infantil                                          | Auxiliar as crianças a desenvolver em autonomia. Ajudando-os com tarefas como: higiene básica, dar refeições e aplicar atividades des estimulantes. Em seu dia a dia, realize tarefas como: Organização de brinquedos e de mais itens das classes e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição                                                                                               | Ensino Médio Completo                                         |
| Auxiliares de Reforços no Ensino Fundamental                                     | Executar aulas de reforço escolar nas formas de auxiliar os alunos a compreender efetivamente os conteúdos que foram passadas dentro de sala de aula, de acordo com Plano de Reforço da turma feito pelo professor titular ou Equipe Pedagógica. Deve auxiliar também, na fixação e na aplicação prática do conteúdo estudado e outras atividades pedagógicas estabelecidas pelo Equipe Gestora da Escola. | Pedagogia ou estar cursando 4º período de pedagogia no mínimo |
| Auxiliar de atividades culturais                                                 | Executar atividades de cunho artístico e cultural, como aulas de dança, música, teatro e outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ensino médio completo/cursando Licenciaturas, artes           |





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                               |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                              | ou pedagogia.                                                                 |
| Auxiliar de atividades culturais (pintura, crochê, artesanato) | Executar atividades de cunho artístico e cultural, como aulas de dança, música, teatro e outras atividades afins.                                                                                                                                            | Ensino médio completo/cursando Licenciaturas, artes ou pedagogia.             |
| Auxiliar de Atividades esportivas                              | Executar atividades de cunho esportivo e recreativo como jogos de xadrez, dama, futebol, voleibol e outras atividades afins.                                                                                                                                 | Ensino médio completo/cursando Licenciaturas em educação física ou pedagogia. |
| Auxiliar de Atividades esportivas (karatê)                     | Executar atividades de cunho esportivo e recreativo como jogos de xadrez, dama, futebol, voleibol e outras atividades afins.                                                                                                                                 | Ensino médio completo/cursando Licenciaturas em educação física ou pedagogia. |
| Auxiliar de atividades de campo.                               | Executar atividades de cunho agrícola e ambiental (horta, viveiro, jardinagem, artesanato, reciclagem, palestras sobre questões ambientais e outras atividades afins)                                                                                        | Ensino médio/técnico agrícola ou cursando licenciaturas na área pedagógica.   |
| Auxiliar de atividades Administrativa                          | Auxiliar nas Atividades Administrativas, bem como auxiliar na redação, digitação de expedientes administrativos, operar máquinas e microcomputadores, bem como zelar pela sua manutenção; Auxiliar nos processos eletrônicos e auxiliar em atividades afins. | Ensino Médio Completo                                                         |





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / 2025 do**  
**Edital \_\_\_\_/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o \_\_\_\_\_ (Órgão ou entidade da administração indireta), por intermédio do (a) \_\_\_\_\_ (órgão/secretária), com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com a Lei Municipal nº. 1.333 de 21 de julho de 2023 e a Lei Municipal nº. 1.393 de 12 de março de 2024, e respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no (a) \_\_\_\_\_ (órgão/local de prestação do serviço), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 1 ano), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, à(ao)(s) \_\_\_\_\_ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O exercício do serviço voluntário de terá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.

**CLÁUSULA QUARTA**

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA**

São direitos do VOLUNTÁRIO:

5.1 Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha a finalidade;

5.2 Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

- 5.3 Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- 5.5 Ser apresentada do ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
- 5.8 Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

**CLÁUSULA SEXTA**

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.2 Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
- 6.3 Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
- 6.4 Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.5 Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6 Reparar eventuais danos que por sua culpa ou que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
- 6.7 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1 Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;
- 7.2 Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Artigo Sexto do Decreto Municipal Nº \_\_\_\_/2025.

**CLÁUSULA OITAVA**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

8.1 Findando o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA NONA**

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor \_\_\_\_\_  
(qualificar indicando cargo e matrícula).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

MIRANTE DA SERRA - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Titular do Órgão ou entidade  
(Nome completo por extenso e matrícula).





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IX**

**TERMO DE DESLIGAMENTO DO AMIGO VOLUNTÁRIO**

O (a) \_\_\_\_\_,  
por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nos termos da  
legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.

Motivo:

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E  
COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO junto a esta \_\_\_\_\_  
(órgão ou entidade).

Mirante da Serra/RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Titular do Órgão ou Entidade  
(Nome complete por extenso e matrícula).





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO X**

**REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
celular( ) \_\_\_\_\_, Email \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de Amigo Voluntário  
\_\_\_\_\_, com carga horária  
disponível de \_\_\_\_\_, de Acordo com Edital \_\_\_\_\_, vem requerer,  
Concessão de Ajuda de Custo, para atender as despesas de Transporte e Alimentação  
no interesse do serviço prestado a esta Instituição de Ensino  
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, tenho conhecimento da  
legislação que rege o pagamento da ajuda de custo solicitada.

Mirante da Serra/RO \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
CPF:





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO XI**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A)  
VOLUNTÁRIO**

**BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA**

1 - Unidade Executora: 2 - CNPJ:  
3 - Mês/ano: 4 - Endereço:  
5 - Cidade: 6 - UF:

**BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO**

7 - Nome:  
8 - CPF nº: 9 - RG nº: 10 - Órgão expedidor:  
11 - Endereço:  
12 - Telefone:  
13 - Cidade: 14 -UF:

**BLOCO 3 - ATIVIDADES REALIZADAS**

15 - Data do mês: 16 - Dias da semana:  
17 - Horário:  
18 - Atividades realizadas:  
19 - Assinatura:  
20: Atendimentos/atividades no mês:  
21 - Valor do ressarcimento: R\$ (valor por extenso).

**BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO**

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Voluntário (a) identificado (a) no Bloco 2 realizou de forma , \_\_\_\_\_ as atividades descritas no item 18 do Bloco3 e recebeu a quantia supramencionada, conforme comprovante de depósito em anexo.

Local e data: , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Titular do Órgão ou entidade (nome completo por extenso e matrícula).





# Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Decreto

Identificação/Número

3693/2025

Data

11/03/2025

ID: 230025

CRC: 937E1400

Processo: 0-0/0

Usuário: DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT

Criação: 11/03/2025 09:26:37 Finalização: 11/03/2025 09:29:29

Processo



Documento



MD5: 974E29F9EB798D45CFC701838DB5F28F

SHA256: E0B492F6BF39A5B3058E6514B5DEBEA9CB9787F26440A95F462D324022AD3550

Súmula/Objeto:

"REGULAMENTA a Lei Municipal nº. 1.333 de 21 de julho de 2023 e a Lei Municipal nº. 1.393 de 12 de março de 2024 que dispõe sobre o voluntariado junto ao serviço público do município de Mirante da Serra RO".

### INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMUG)

MIRANTE DA SERRA

RO

11/03/2025 09:27:40

### ASSUNTOS

DECRETO

11/03/2025 09:27:48

### CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA

11/03/2025 10:54:56

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITO

11/03/2025 11:25:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/](http://mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/) informando o ID 230025 e o CRC 937E1400.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO

11 MAR. 2025 - 18 MAR. 2025

Publicado

  
KÊNIA RODRIGUES PEREIRA  
Subcoordenação Administrativa SEMUG  
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA-RO

11 MAR. 2025 - 18 MAR. 2025

PUBLICADO

  
ANATHIELY DA COSTA SANTOS  
Chefe Div. Protocolo e Arquivo  
Portaria nº 1118/2025